



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 31/8/2010, DODF nº 169 de 1/9/2010, pág. 17
Portaria nº 162 de 1/9/2010, DODF nº 170 de 2/9/2010, pág. 11

PARECER Nº 215/2010-CEDF

Processo nº 410.007479/2007

Interessado: **Centro Integral Oficina do Saber**

Credencia, no período de 2 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, o Centro Integral Oficina do Saber; autoriza a oferta da educação infantil, creche: crianças de quatro meses a três anos e pré-escola: crianças de quatro e cinco anos e o ensino fundamental de oito e o de nove anos; aprova a Proposta Pedagógica e valida os atos escolares.

I - HISTÓRICO – O Centro Integral Oficina do Saber, mantido pelo Centro Integral Oficina do Saber Ltda, ambos situados na QI 06, Conjunto U, Casa 74, Guará I - Distrito Federal, protocolizou o presente processo, em 18 de dezembro de 2007, solicitando o credenciamento da instituição educacional para ofertar a educação infantil, nas idades de quatro meses a três anos, a pré-escola, nas idades de quatro e cinco anos e o ensino fundamental (1º ao 5º ano).

II - ANÁLISE – Trata-se de instituição educacional que esteve credenciada junto ao sistema de ensino do Distrito Federal, por meio da Portaria nº 156/2003-SEDF, de 17 de junho de 2003, com fulcro no Parecer nº 81/2003-CEDF, relatado pelo Conselheiro Arnaldo Sisson Filho, que credenciou o Centro Integral Oficina do Saber, por cinco anos, a partir de 2002, para ofertar a educação infantil e as séries iniciais do ensino fundamental.

A instituição educacional funciona desde o ano de 2007 sem amparo legal, pois, devido a dificuldades, à época, para obtenção do extinto Alvará de Funcionamento, perdeu o prazo para solicitação do credenciamento. O referido documento só foi obtido em 18 de outubro de 2007, o que possibilitou que a instituição educacional autuassem o presente processo em 18 de dezembro daquele ano.

Por ter perdido o prazo para solicitar o credenciamento, o rito do presente processo deve ser de novo credenciamento, o que deveria exigir da instituição educacional em análise que fossem comprovadas as melhorias qualitativas, não fosse a autuação do mesmo ter ocorrido na vigência da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

extinta Resolução nº 1/2005-CEDF, mas que, após diligências, chega a este Colegiado, para análise, em conformidade com a Resolução nº 1/2009-CEDF, que normatiza a educação no Distrito Federal.

Embora tenha autuado o presente processo com o Alvará de Funcionamento válido, o mesmo venceu durante a sua tramitação e, devido a questões de zoneamento, pois a instituição educacional sob comento funciona em área residencial, até a presente data, a mesma não conseguiu a Licença de Funcionamento, documento necessário para o credenciamento de instituições educacionais no Distrito Federal, e está funcionando por força de liminar, obtida junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com fulcro no processo nº 2009.01.1.120648-6, exarada pelo desembargador Fernando Habibe, em 9 de dezembro de 2009, cujos trechos da decisão se transcreve a seguir:

...com algum esforço, parece que a causa posta desafia a competência deste Juízo em face da questão urbanística, relaciona ao exercício da atividade da autora em área com vocação residencial....

.....

Com efeito, se não por méritos da autora, porém em face de terceiros de boa-fé com quem celebrou contrato de serviços de ensino, inclusive em face do alongado período com o qual sobreviveu de renovação em renovação de alvará de funcionamento....

.....

Diante do exposto, defiro a tutela em caráter de urgência, para assegurar à autora a continuidade de suas atividades ao menos até resposta do réu....

Tal liminar constitui elemento suficiente para, em caráter excepcional, atender ao pedido da requerente, pois supre a necessidade da Licença de Funcionamento, desde que satisfeitas todas as exigências alusivas ao pleito constantes na Resolução nº 1/2009-CEDF.

Superado este ponto de exigência da Norma é preciso observar as demais exigências do artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF:

- Das folhas 3 às 5, constam comprovantes da existência legal da mantenedora e da sua capacidade econômica e financeira.

- A planta baixa das instalações físicas onde a instituição educacional funciona e o comprovante de propriedade do imóvel constam às folhas 9, 10 e 11.

- Das folhas 67 às 69, consta a relação de profissionais habilitados que compõem o corpo docente e também os nomes do pessoal técnico e administrativo que trabalha na instituição educacional.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

- À folha 71, consta comprovante de habilitação da Diretora do Centro Integral Oficina do Saber, que também é mantenedora da instituição educacional.

- O Laudo de Vistoria para Escolas Particulares consta às folhas 160 e 161 e conclui: *somos de parecer favorável à oferta pela instituição, das etapas de ensino da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais.*

- Após o cumprimento de diligências, está acostada, das folhas 196 às 216, a última versão da Proposta Pedagógica da instituição educacional, em conformidade com as disposições do art. 164 da Resolução nº 1/2009-CEDF. Sobre este documento organizacional, convém destacar:

1 – Origem histórica do Centro Integral Oficina do Saber: foi criado em 7 de maio de 1985, com a denominação de Bebezinho Creche Maternal e Recreação, para atender a crianças na faixa de zero a três anos de idade e, a partir de 1997, passou a ofertar a creche e pré-escola. Nessa ocasião, mudou-se para o presente endereço. Em janeiro de 2002, iniciou a oferta também do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, com implantação gradativa.

2 – As matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e do de nove anos constam às folhas 215 e 216 e atendem às exigências da legislação vigente.

3 – O ensino fundamental de nove anos foi implantado em 2007, de forma gradativa, com o atendimento ao 1º ano e a extinção do chamado Jardim III. Atualmente, a instituição atende ao 4º ano da referida etapa de ensino.

4 – O Centro Integral Oficina do Saber declara que tem como missão *oferecer educação e ensino de qualidade, propiciando condições para a formação de cidadãos produtivos, íntegros e competentes, capazes de influir positivamente na construção de uma sociedade mais justa e menos excludente, possibilitando a convivência pacífica e harmônica entre as pessoas.*

Relatório conclusivo da Secretaria de Educação do Distrito Federal, constante às folhas 218 e 219, conclui:

Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, e por ser analisado de acordo com as normas da Resolução nº 1/2005 sem ferir a Res. nº 1/2009, a instituição educacional Processo nº 0410-001038/2008, autuado em 13/3/2008 está apta a ser credenciada, com oferta da Educação Básica, Educação Infantil, Ensino Fundamental de 8 anos, séries iniciais de 1ª a 4ª série, em concomitância com o Ensino Fundamental de 9 anos, anos iniciais de 1º ao 5º ano e aprovação dos documentos organizacionais: Regimento Escolar e Proposta Pedagógica.

A última versão do Regimento Escolar consta das folhas 167 às 195 e verifica-se que a mesma está coerente com a Proposta Pedagógica. A análise e aprovação desse documento



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



4

organizacional é de competência da Secretaria de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 428/2009-SEDF.

III - CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por:

- a) credenciar, no período de 2 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, o Centro Integral Oficina do Saber, mantido pelo Centro Integral Oficina do Saber Ltda., ambos situados na QI 06, Conjunto U, Casa 74, Guará I - Distrito Federal;
- b) autorizar, a partir de 2007, a oferta da educação infantil, creche: crianças de quatro meses a três anos e pré-escola: crianças de quatro e cinco anos e o ensino fundamental de oito anos (1ª à 4ª série), em caráter excepcional, em regime de extinção progressiva;
- c) autorizar a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos (1º ao 5º ano), a partir do ano letivo de 2007;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e do de nove anos, que constituem os anexos I e II deste parecer.
- e) validar, em caráter excepcional, os estudos realizados a partir do ano letivo de 2007 até a presente data.

É o parecer.

Brasília, 24 de agosto de 2010.

NILTON ALVES FERREIRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 24/8/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



5

Anexo I do Parecer nº 215/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO INTEGRAL OFICINA DO SABER Etapa: Ensino Fundamental – 1ª à 4ª série Módulo: 40 semanas Turno: Diurno Regime: Seriado Anual					
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIE			
		1ª	2ª	3ª	4ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800
OBSERVAÇÕES: 1. Horário de funcionamento: - 1ª à 4ª série: Matutino – 7h45 às 12h - 1ª à 4ª série: Vespertino – 13h45 às 18h 2. O intervalo é de 15 minutos de 1ª à 4ª série, excluídos do total de horas-aula trabalhadas. 3. Da 1ª à 4ª série a hora-aula corresponde a 60 minutos. 4. Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares das áreas de conhecimento, com ênfase em: trabalho, cultura, linguagem, trânsito, sexualidade, saúde, meio ambiente, vida familiar, ética, ciência, tecnologia, história e cultura afro-brasileira e indígena, direitos das crianças e dos adolescentes, música e direito e cidadania. 5. A preparação básica para o trabalho é desenvolvida de forma integrada aos conteúdos significativos de todos os componentes curriculares que compõem as áreas de conhecimento.					



Anexo II do Parecer nº 215/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO INTEGRAL OFICINA DO SABER						
Etapa: Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano						
Módulo: 40 semanas						
Turno: Diurno						
Regime: Seriado Anual						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800
OBSERVAÇÕES:						
1. Horário de funcionamento: - 1º ao 5º ano: Matutino – 7h45 às 12h - 1º ao 5º ano: Vespertino – 13h45 às 18h						
2. O intervalo é de 15 minutos do 1º ao 5º ano, excluídos do total de horas-aula trabalhadas.						
3. Do 1º ao 5º ano a hora-aula corresponde a 60 minutos.						
4. Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares das áreas de conhecimento com ênfase em: trabalho, cultura, linguagem, trânsito, sexualidade, saúde, meio ambiente, vida familiar, ética, ciência, tecnologia, história e cultura afro-brasileira e indígena, direitos das crianças e dos adolescentes, música e direito e cidadania.						
5. A preparação básica para o trabalho é desenvolvida de forma integrada aos conteúdos significativos de todos os componentes curriculares que compõem as áreas de conhecimento.						